



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022/INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022/CREDENCIAMENTO Nº 02/2022, referente ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, Nº 59, Centro, CEP 36.923-000, com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente termo de retificação do edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, nos termos seguintes:

Clausula Primeira – A Minuta do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS

Por este instrumento público de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, e Inscrição Estadual sob o n.º _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Licitação, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2.022.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I. Guichê de caixa;
- II. Autoatendimento;
- III. Lotérico, se for o caso;
- IV. Internet banking e gerenciador financeiro;
- V. Correspondentes bancários;
- VI. Registro, na disponibilização de arquivo retorno após 72h, conforme cláusula sexta.
- VII. Banco Postal, se for o caso.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

2.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.3. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

2.4. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.5. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.6. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.7. Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

2.8. A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA poderá receber cheques quando, de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato, mediante a autorização expressa da Secretaria de Finanças por ofício ou outro instrumento hábil.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.3. A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

3.4 Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

3.5. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 dias após a data da arrecadação.

3.6. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

3.7. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

3.8. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA deverá efetuar o lançamento de acerto e comunicar a CONTRATANTE.



3.9. A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

3.10. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

4.2. Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

5. DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. A CONTRATADA independente do canal de atendimento deverá repassar o produto da arrecadação, até o 3º dia útil após a data do recebimento, mediante transferência para Instituição Financeira oficial a ser indicada pela contratante.

5.2. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

6. DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, os seguintes valores:

6.2. A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação na conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. A CONTRATADA receberá no guichê documentos com valor acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e/ou casas lotéricas.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.



7.2. No caso de prorrogação de contrato, os valores poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A instituição total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer segredos de negócio relacionado à estruturação, estratégia ou comercialização de negócios da CONTRATANTE, controladora dos dados, bem como de dados pessoais sensíveis ou não dos seus conselheiros, diretores, associados e funcionários, que lhe forem confiados, ou de que tiver conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/2018 e, ainda, notificar à CONTRATANTE em relação a incidentes de segurança cibernética, conforme previsto na Resolução CMN 4.658/2018.

10.2. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, bem como a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis.

10.3. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula, deverão permanecer em vigor mesmo após o término das relações profissionais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores, suboperadores e/ou prestadores de serviços desta.

10.4. A CONTRATADA se compromete a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar, reproduzir ou revelar a terceiros as informações a que tiver acesso, comprometendo-se, ainda, a retirá-las das instalações da CONTRATANTE, tão somente para a prestação dos seus serviços, em casos estritamente necessários e desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de responder civil e criminalmente por tais violações.

10.5. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades.

10.6. A CONTRATADA se compromete a, em havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informações e/ou dados a que tenha tido acesso por conta deste contrato.

10.7. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

10.17. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão realizados no Brasil, ficando convencionado que a CONTRATADA deverá ter atendimento na sede do Município de Luisburgo, conforme estabelecido no ato convocatório e as informações e dados do CONTRATANTE serão armazenados, processados e gerenciados no referido país.

10.18. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.19. Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATANTE terá acesso irrestrito, sempre que necessário, às seguintes informações:

a) fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do contrato especialmente quanto às medidas de segurança para transmissão e armazenamento de dados, manutenção dos dados e adoção de controles de acesso segregados, visando proteger as informações relativas às partes deste contrato, bem como quanto ao local em que são tratados os dados.

b) relativas às certificações exigidas neste contrato.

c) relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato;

d) relativas aos recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados.

10.20. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas decorrentes de determinações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

10.21. Caso venha a ser decretado regime de resolução da CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, a CONTRATADA obriga-se, em relação à parte para a qual foi decretado o referido regime, à:

a) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, citados nesta Cláusula, que estejam em poder da CONTRATADA;

b) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10.35. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

10.36. O CONTRATADO declara ainda ter ciência das responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e que quando houver infração à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causando dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, os mesmos serão obrigados a repará-lo.

10.37. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

10.38. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

10.39. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

10.40. A CONTRATADA deverá responder administrativa e judicialmente por quaisquer danos que eventualmente causar em razão do descumprimento das obrigações descritas neste contrato e em violação à legislação civil e comercial, notadamente a pertinente à propriedade intelectual e proteção de dados, bem como às normas dos Órgãos Reguladores aplicáveis a este contrato, especialmente as do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

10.41. Sem prejuízo das multas e indenizações por perdas e danos (morais ou materiais) acrescidas de juros legais e correção monetária, correspondentes a cada violação a que der causa pela má prestação de serviços, bem como das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, pela violação à presente cláusula, inclusive em relação a terceiros a CONTRATADA também se obriga a pagar à parte prejudicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10.42. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação constante nesta cláusula implicará na imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, ressalvado ainda o direito ao ressarcimento quanto a eventuais danos materiais e/ou morais causados pela CONTRATADA, mesmo que por omissão ou ação dolosa ou culposa.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de LUISBURGO, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

LUISBURGO, de de 2022.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Cláusula Segunda – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato convocatório.

Luisburgo, 17 de fevereiro de 2.022.

DEIVID HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Presidente da CPL

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
Prefeito Municipal